



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II  
EDIÇÃO Nº 0233

Quarto Centenário Quarta-Feira, 15/05/2019  
Página 1 de 11

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA Nº 087/2019 - GM

"Exonera a Servidora **JOSIANE DE MELO PAIVA SPLENDOR** do cargo em comissão de Coordenador da Divisão de Suprimentos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **REINALDO KRACHINSKI**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 41 da Lei nº 034/97, e inciso II, alínea "a" do Artigo 131 da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**I – EXONERAR** a partir de 10 de maio de 2019, a servidora, **JOSIANE DE MELO PAIVA SPLENDOR** portadora da Cédula de Identidade nº 8.899.121-4/SSP-PR e CPF nº 060.638.509-61, do cargo em comissão de Coordenador da Divisão de Suprimentos, simbologia CC-5, lotada na Secretaria da Saúde.

**II – Declarar vago**, com arrimo no artigo 39, inciso I, da Lei Municipal nº 034/97, o aludido cargo.

**III – Esta Portaria entra em vigor** na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Inciso anterior e revogada as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"**  
Quarto Centenário - Paraná, 10 de maio de 2019.

**REINALDO KRACHINSKI**  
Prefeito Municipal



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II  
EDIÇÃO Nº 0233

Quarto Centenário Quarta-Feira, 15/05/2019  
Página 2 de 11

### PORTARIA Nº 24/2019 - SEADM

#### "Ressarcimento de diárias"

A Senhor **MARCIO DA SILVA KRACHINSKI**, Secretário Municipal da Fazenda de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1069/2018.

#### RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
Wagner Niro	Umuarama - PR	15/05/2019	15/05/2019	1	Transporte de paciente até a cidade de Umuarama para realização de exames médicos.	"R"	30,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**"PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"**

Quarto Centenário – Paraná, 15 de maio de 2019.

**MARCIO DA SILVA KRACHINSKI**  
Secretario da Fazenda



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II  
EDIÇÃO Nº 0233

Quarto Centenário Quarta-Feira, 15/05/2019  
Página 3 de 11

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### QUARTO CENTENÁRIO - PR

#### CAPÍTULO I

#### DA INSTUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno institui e regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, criado pela Lei Municipal nº 019/97 de 22 de abril de 1997, e alterado pelas leis 30/97, 80/99 e 300/2007 e 517/2015.

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Quarto Centenário constitui-se no Órgão colegiado máximo com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, e tem como competências:

**I** – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

**II** – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

**III** – traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

**IV** – propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

**V** – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

**VI** – examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;

**VII** – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no âmbito municipal;

**VIII** – fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Divisão de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde;

**IX** – estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema Municipal de Saúde;



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II  
EDIÇÃO Nº 0233

Quarto Centenário Quarta-Feira, 15/05/2019  
Página 4 de 11

**X** – propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

**XI** – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Quarto Centenário/Pr e suas normas de funcionamento;

**XII** – outras que a lei lhe conferir.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** - O COMUS/QC terá composição paritária de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes com representantes de usuários, trabalhadores da saúde pública ou privada, administração pública municipal e prestadores de serviços privados, que serão eleitos durante a Conferência Municipal de Saúde, na forma seguinte:

**I** – A participação de usuários será de forma aberta, podendo, para tanto, se cadastrar toda e qualquer entidade, tais como, associação de moradores de bairros, sindicato, clube de serviço, grêmio e diretório estudantil, associação profissional, e outras afins, que funcionem de forma organizada há mais de 01 (um) ano, e será composta de:

- a) 04 (quatro) membros titulares com direito a voz e voto e selecionados por votação entre os delegados indicados para a conferência de saúde.
- b) 04 (quatro) membros suplentes com direito a voz e selecionados por votação entre os delegados indicados para a conferência de saúde.

**§ 1º** - Fica vedada a participação na categoria usuários, de pessoas cujas atividades profissionais possuam relação com o serviço público do setor Saúde no serviço municipal, estadual ou federal, prestadores de serviços de saúde.

**II** – O Segmento dos Trabalhadores de Saúde terá direito a 02 (duas) vagas de titulares e 02 (duas) de suplentes, selecionados da seguinte forma:

a) Os 04 (quatro) Representantes dos Trabalhadores de saúde público ou privado de nível médio ou universitário serão escolhidos em plenária própria entre os delegados eleitos para a devida representação na Conferência de saúde.

**III** – O Segmento de gestores/prestadores de serviços da área da saúde terá direito a 02 (duas) vagas de titulares e 02 (duas) de suplentes, selecionados da seguinte forma:

**a)** 02 (dois) Representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

**b)** 02 (dois) Representantes das entidades prestadoras de serviço de saúde sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que prestem serviço ao SUS que serão escolhidos em plenária própria.



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II  
EDIÇÃO Nº 0233

Quarto Centenário Quarta-Feira, 15/05/2019  
Página 5 de 11

§ 1º O Secretário de Saúde será membro representante do poder executivo.

§ 2º Na ausência de prestador de serviço privado a vaga garantida será transferida para administração pública municipal, através de indicação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho terá mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 5º - Por maioria simples dos votos serão eleitos um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário executivo e um 2º secretário executivo, paritariamente.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Saúde de Quarto Centenário/Pr reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária, convocada automaticamente, dispensando os convites formais, sendo realizadas toda terceira sexta-feira do mês às 15h00min, nas dependências da Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, anexa ao Centro Municipal de Saúde de Quarto Centenário, este definido na primeira reunião ordinária do COMUS, podendo haver convocação extraordinária quando:

**I** – o Presidente do COMUS convocar;

**II** – o Gestor Municipal convocar;

**III** – 50% (cinquenta por cento) dos membros do COMUS assim o requerer por escrito.

**Art. 7º** - Nas convocações para as reuniões extraordinárias, fica obrigatório o informe da pauta com até 2 dias de antecedência.

**Art. 8º** - O suplente poderá participar com direito a voz, e na ausência do titular terá direito a voz e voto.

**Art. 9º** - O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, será substituído pelo seu suplente, cabendo à entidade a indicação de um novo suplente.

**Parágrafo 1º** - A justificativa deverá ser entregue na reunião ordinária subsequente a da falta, sendo apreciada pelo conselho, podendo ser aceita ou não.

**Parágrafo 2º** - Os membros do COMUS poderão ser substituídos desde que, para tanto, haja solicitação por parte de algum membro, sendo este substituído por seu suplente, podendo o COMUS acatar ou não o pedido. Se aceito a substituição o novo membro será nomeado e haverá uma nova votação entre os conselheiros para a eleição de um novo suplente tendo este que pertencer a mesma categoria do substituído.

**Art. 10** - As reuniões terão início com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros.

**Art. 11** - Será permitido aos órgãos e instituições participantes do COMUS o acesso às atas das reuniões realizadas, mediante pedido por escrito.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Saúde entrará em recesso no mês de Janeiro.



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II  
EDIÇÃO Nº 0233

Quarto Centenário Quarta-Feira, 15/05/2019  
Página 6 de 11

**Art. 13** - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião:

**Parágrafo 1º** - Terão direito a voz os titulares e suplentes, e a voto os titulares, ou seus suplentes na ausência destes.

**Parágrafo 2º** - Por decisão da maioria de seus membros, a votação poderá ser secreta.

**Parágrafo 3º** - Em caso de empate nas decisões do conselho, caberá ao presidente o voto de desempate.

**Parágrafo 4º** - As reuniões do COMUS ficam abertas a qualquer pessoa interessada no andamento da matéria em discussão, sendo que não terá direito ao uso da palavra, salvo anuência do conselho.

**Art. 14** - A diretoria executiva do Conselho será eleita na primeira reunião ordinária do conselho, dentre os conselheiros titulares.

**Parágrafo Único** - O mandato dos membros da diretoria executiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por apenas mais um mandato.

### CAPÍTULO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

**Art. 15** - São atribuições do presidente do COMUS:

- a) Coordenar as reuniões do COMUS;
- b) Encaminhar e executar as decisões do COMUS;
- c) Convocar reuniões extraordinárias;
- d) Exercer o voto de desempate.

**Art. 16** - São atribuições do vice-presidente do COMUS:

- a) Assumir a presidência nos casos de ausência do presidente.

**Art. 17** - São atribuições do 1º secretário do COMUS:

- a) Coordenar os serviços da secretaria;
- b) Lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho;
- c) Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II  
EDIÇÃO Nº 0233

Quarto Centenário Quarta-Feira, 15/05/2019  
Página 7 de 11

d) Praticar os demais atos necessários ao bom funcionamento da secretaria.

**Parágrafo Único** – No impedimento do 1º secretário Executivo, substitui-lo-á o 2º Secretário Executivo, a quem compete também auxiliar na organização e manutenção da Secretaria.

### CAPITULO VI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de qualquer um dos membros do COMUS, devendo ser a mesma aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes, em reunião convocada especialmente para este fim.

**Art. 19** - O COMUS será representado oficialmente por seu Presidente e, na sua ausência, pelo vice-presidente, na sua ausência pelo 1º Secretário Executivo e senão pelo 2º Secretário Executivo.

**Art. 20** - As decisões tomadas em reunião serão soberanas e somente poderão ser alteradas ou revogadas mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

**Art. 21** - Todos os atos do COMUS serão publicados no Órgão Oficial do Município.

**Art. 22** - Ao término de cada gestão do COMUS será convocada nova eleição, através de votação entre os membros do Conselho Municipal de Saúde, No ano da Conferência Municipal de Saúde serão eleitos os novos membros do Conselho Municipal de Saúde, quando as entidades devidamente legalizadas designarão seus representantes.

**Parágrafo Único** – Os Conselheiros serão escolhidos de acordo com a representatividade definida no Art. 3º deste Regimento Interno e as normas eleitorais elaboradas pelo COMUS no Regimento Interno da Conferência de Saúde.

**Art. 23** - O COMUS é considerado de relevância Pública e nenhum de seus membros será remunerado.

**Art. 24** - Os casos omissos neste regimento serão solucionados em reuniões do COMUS, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 25** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Quarto Centenário 26 de Abril de 2019.



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II  
EDIÇÃO Nº 0233

Quarto Centenário Quarta-Feira, 15/05/2019  
Página 8 de 11

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019-PMQC

#### LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o Nº. **017/2019-PMQC**, do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: **AQUISIÇÃO DE "GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE COPA E CANTINA" PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS.**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às **09hs00min** do dia **29 de Maio de 2019**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **09hs00min**, no Paço Municipal "29 de Abril", na Sala de Licitações, localizada na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações e cópias do Edital poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, telefone/fax (44) 3546-1109.

Quarto Centenário/PR, 15 de Maio de 2019.

**REINALDO KRACHINSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE QUARTO CENTENÁRIO**  
LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO II  
EDIÇÃO Nº 0233**

**Quarto Centenário Quarta-Feira, 15/05/2019**  
Página 9 de 11

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2019-PMQC**

**LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.**

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o Nº. **018/2019-PMQC**, do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: **AQUISIÇÃO DE "MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO" PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS.**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às **14hs00min** do dia **29 de Maio de 2019**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **14hs00min**, no Paço Municipal "29 de Abril", na Sala de Licitações, localizada na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações e cópias do Edital poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, telefone/fax (44) 3546-1109.

Quarto Centenário/PR, 15 de Maio de 2019.

**REINALDO KRACHINSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE QUARTO CENTENÁRIO**  
LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO II**  
**EDIÇÃO Nº 0233**

**Quarto Centenário Quarta-Feira, 15/05/2019**  
**Página 10 de 11**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor REINALDO KRACHINSKI, ratifica o Termo de Dispensa de **licitação nº 43/2019**, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

<b>TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 43/2019</b> <b>NÚMERO EDITAL/PROCESSO N.º 55/2019</b>	
<b>Contratada:</b> RAFAEL OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	<b>CNPJ/MF:</b> 26.529.632/0001-30
<b>Objeto do Contrato:</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA - APRESENTAÇÃO TEATRAL..	
<b>Valor:</b> R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)	
<b>Data da Assinatura:</b> 15 de maio de 2019	
<b>Foro:</b> Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.	

Quarto Centenário, 15 de maio de 2019

**REINALDO KRACHINSKI**  
Prefeito Municipal



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II  
EDIÇÃO Nº 0233

Quarto Centenário Quarta-Feira, 15/05/2019  
Página 11 de 11

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade  
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**Reinaldo Krachinski**  
Prefeito Municipal

**Marcio da Silva Krachinski**  
Secretário Interino de Administração/Fazenda